

## **EDITAL CONVITE Nº 031/2013**

### **ATA DA REUNIÃO DE ABERTURA E JULGAMENTO DA HABILITAÇÃO E DAS PROPOSTAS**

*Aos cinco dias de setembro de 2013 às nove horas, na sala de reuniões, desta Prefeitura Municipal de Planalto, os membros integrantes da Licitação nomeada pela portaria nº 001/2013, reuniram-se para procederem ao recebimento, abertura e julgamento das propostas de habilitação e preços referente ao CONVITE Nº 031/2013, que trata da seleção de proposta para contratação de empresa visando a contratação de pessoa jurídica, regularmente constituída, para prestação de serviços técnicos especializados de consultoria, assessoramento, apoio técnico e efetivação de medidas visando a ampliação de repasses do FPM do Município de Planalto. Tendo como valor máximo a importância de R\$ 78.000,00 (setenta e oito mil reais). Iniciada a reunião constatou-se que 04 (quatro) empresas receberam convite, sendo elas: AGUSTIN ARRAES & CARBONI ADVOGADOS ASSOCIADOS, BARRETO RAMOS ADVOGADOS ASSOCIADOS, OLIVEIRA/TSURU ADVOGADOS E SANTIN ADVOGADOS ASSOCIADOS. Sendo que as empresas, BARRETO RAMOS ADVOGADOS ASSOCIADOS E SANTIN ADVOGADOS ASSOCIADOS, não manifestaram interesse em apresentar documentação para participar do certame licitatório. Em seguida, procedeu-se à abertura dos envelopes nº 01 contendo documentação de habilitação, e após analisar minuciosamente a documentação, a comissão Julgadora declarou 01 (uma) empresa devidamente habilitada, qual seja, AGUSTIN ARRAES & CARBONI ADVOGADOS ASSOCIADOS. A empresa OLIVEIRA/TSURU ADVOGADOS ASSOCIADOS não cumpriu com o disposto no item 06 ( da habilitação) pertinente ausência de apresentação da prova de regularidade para com a fazenda federal, ficando então por esse único motivo declarada inabilitada a respectiva empresa. Na sequência, após as proponentes recusar expressamente quanto ao direito de interpor com recursos, pertinente a fase de habilitação, procedeu-se abertura do envelope*

nº 02 contendo proposta, onde constatou-se que consagrou-se vencedora a empresa subsequente:

AGUSTINI ARRAES & CARBONI ADVOGADOS ASSOCIADOS						
Lote	Item	Objeto	Unidade	Quant.	Preço unit.	Preço total
1	1	Prestação de serviços técnicos especializados de consultoria, assessoramento, apoio técnico e efetivação de medidas visando a ampliação de repasses do FPM do Município de Planalto, devendo realizar: a) os atos necessários ao acompanhamento e adoção de todas as medidas jurídicas cabíveis visando resguardar os interesse do Município nos autos de ação ordinária n.º 5005571-23.2012.404.7007 em trâmite perante a Vara Cível Federal de Francisco Beltrão, nos autos de agravo de instrumento n.º 5005571-23.2012.404.7007 em trâmite perante o Tribunal Regional Federal da 4ª Região, e, nos autos de suspensão de liminar n.º 676 em andamento perante o Supremo Tribunal Federal, e todos os seus incidentes, inclusive agravos regimentais, recursos especiais e extraordinário; b) analisar a viabilidade da adoção de outras medidas jurídicas, bem como promovê-las, objetivando resguardar os interesses do Município na ampliação de repasses do FPM, em razão das medidas adotadas pelo Governo Federal, acerca da concessão de benefícios fiscais que afetaram a arrecadação de IPI e IR.	UN	12,00	4.510,00	54.120,00
TOTAL						54.120,00

O critério de julgamento adotado foi o de menor preço. O pagamento será efetuado em até 15 (quinze) dias do mês subsequente a prestação dos serviços, mediante apresentação da respectiva nota fiscal. Para fins de assinatura do Termo Contratual o Município de Planalto, convocará o adjudicatário dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de homologação e adjudicação do objeto, sob pena de decair o direito à contratação. O prazo de vigência do contrato será até o dia 31/12/2014. Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a presente em única via que depois de assinada será remetida ao executivo para homologação

*LUIZ CARLOS BONI  
Presidente  
747.491.029-20*

*MARISA KRUGER  
Membro  
310.216.890-68*

*ROBERTO ALOYSIO  
GOERGEN  
Membro  
040.368.469-22*

*ROOSEVELT ARRAES  
Agustini Arraes & Carboni  
Advogados Associados.*

*VINICIUS HIROSHI TSURU  
Oliveira/Tsuru Advogados.*